

**PARECER Nº 962/2022/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA
& ADVOGADO ASSOCIADOS**

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Processo Legislativo. Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal. Concede Abono residual do FUNDEB aos servidores da Rede de Ensino Municipal. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de análise da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que concede Abono residual do FUNDEB aos servidores da Rede de Ensino Municipal, em 2021, e dá outras providências.
2. Eis sucintamente o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Trata-se de projeto de lei que concede Abono residual do FUNDEB aos servidores da Rede de Ensino Municipal, em 2021, e dá outras providências.
4. *In casu*, verifica-se que a iniciativa foi do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bonfim, razão pela qual tal requisito formal está devidamente preenchido (art. 42, Lei nº 4.320/64).
5. De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei visa autorizar o pagamento de abono salarial, chamado de "Abono FUNDEB", aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021 destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

6. Informa o Executivo que conforme a Emenda Constitucional nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021, ampliou a vinculação de gastos de pessoal do FUNDEB de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.
7. Esclarece que o abono FUNDEB, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na Emenda Constitucional nº 108/2020 e artigo 26, da Lei 14.113/2020 em 2021, que têm como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.
8. O Executivo Municipal destaca que "ainda que sem previsão explícita na Lei nº 14.113/2020, a cartilha do FNDE de 2021 permite interpretação possibilitando o pagamento de abono no caso de "sobras" de recursos da parcela destinada ao pagamento de profissionais da educação, desde que, como extensamente destacado pelo órgão, adotado como medida de caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente".
9. Ademais, o Executivo atende ao que determina a Constituição Federal, submetendo o Projeto de Lei à autorização da Câmara Municipal e indica claramente os recursos que serão utilizados.
10. Destaca o parecer, que muitos entes federados, por não terem atingido o percentual fixado pela EC nº 108/2020, vêm editando leis autorizativas do rateio das sobras do FUNDEB, no formato de concessão de abono.
11. Esclarece ainda o parecer, que o descumprimento da aplicação dos 70% na educação determinado pelo artigo 212-A da Constituição Federal implicará na rejeição das contas do Executivo do exercício respectivo.
12. Opina este escritório, por fim, que eventuais saldos do FUNDEB podem ser utilizados para pagar um abono ou gratificação aos profissionais da educação.
13. Desta forma, no que tange a competência e iniciativa, bem como por se adequar o projeto de lei à Constituição Federal e à Lei nº 4.320/64 este escritório opina, pela regularidade formal da lei, estando apta para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, é o parecer pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/2022, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

À consideração superior.



Boa Vista, 04 de março de 2022.

3


Pablo Ramon da Silva Maciel
OAB/RR 861



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 003, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

4

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA, E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei Municipal que "*Concede Abono Residual do FUNDEB aos servidores da Carreira Da Rede de Ensino Municipal, em 2021, e dá outras providências*".

A Prefeitura Municipal, ciente que não atingiu o mínimo de 70% do FUNDEB com a despesa de remuneração dos servidores do magistério público municipal e demais servidores de apoio, apresenta o presente Projeto de Lei, visando cumprir a legislação em vigor.

Os valores do Abono serão pagos proporcionalmente aos meses de efetivo exercício das diversas funções dos servidores da rede de ensino. Para facilitar o cálculo, foi preciso adotar o conceito de **Valor Base (VB)**. Cada **VB** corresponde a um mês de efetivo exercício das funções dos servidores da rede de ensino. A **VB** é um valor único que aplica-se aos diversos cargos.

Este ano o valor base importa em R\$ 656,99 (seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) por mês trabalhado em efetivo exercício.

Farão jus ao Abono os servidores ativos profissionais de toda a rede municipal de ensino, em efetivo exercício das funções do magistério, vigia, auxiliar de serviços gerais, auxiliar educacional, etc, nas diversas unidades de ensino da Educação de Bonfim.

São estas algumas das considerações, pelo que submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei Municipal, solicitando sua aprovação, por ser de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, em 22 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

JONIVAL CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim